



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.090-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 17/2025

Projeto de Lei Complementar n.º 07/ 2025.

" Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial para Atividade de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Expediente e dá outras providências".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

RELATÓRIO:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei Complementar n.º 07/25, o qual tem como objetivo criar gratificação especial para atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente, destinado exclusivamente a um servidor municipal do quadro permanente que exerça funções ligadas diretamente às demandas emergenciais do Município de Platina, como ajudantes gerais, pedreiros, serventes e outros cargos braçais.

Esta, em apertada, síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação ao presente projeto, entende - se que o mesmo, possui vício de Constitucionalidade, pois a Lei Complementar está prevista no art. 146, da CF/88, e a mesma não trata sobre o assunto ora debatido.

Assim sendo, conforme exposto no parágrafo acima, o parecer jurídico opinativo, é pela inconstitucionalidade.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise é inconstitucional.

Platina, 28 de fevereiro de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OID/OD n.º 025.020